



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Marício Abreu Itapary, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Torna pública a retificação do Edital de Credenciamento Público nº 05/2024/SECULT/PMSL, na forma abaixo:

**1- Onde se lê na:**

**5. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**5.1 O CREDENCIAMENTO** não condiciona ao direito líquido e certo à celebração e formalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Secretaria de Cultura de São Luís, somente a realizará com a observância, entre outras, das seguintes providências:

- a) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c) Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) Emissão de parecer jurídico pela Secretaria Municipal de Cultura acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- e) As entidades credenciadas deverão apresentar o projeto de planejamento e execução da 17ª Feira do Livro-FeliS 2024, do dia 15 de novembro ao dia 18 de novembro de 2024, de forma PRESENCIAL nas condições estabelecidas no item 4.3, ou através do email: [editais.secult.pmsl@gmail.com](mailto:editais.secult.pmsl@gmail.com).
- f) O plano de trabalho deverá constar os requisitos mínimos elencados no Anexo III, na falta de qualquer item o proponente será desclassificado.

**5.2 – A SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS APÓS CREDENCIAMENTO.**

A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizadas pela Comissão de Análise e Avaliação, que ocorrerá na sala de reunião da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT que iniciará as 15 horas do dia 21 de outubro de 2024, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura de São Luís logo após.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**

- 5.2.1** A Secretaria Municipal de Cultura via ofício, requisitará após o credenciamento e apenas para as Organizações da Sociedade Civil credenciadas, Plano de Trabalho para Análise e Avaliação para a formalização do Termo de Colaboração mediante classificação.
- 5.2.2** O plano de trabalho deverá conter obrigatoriamente e será avaliado através dos critérios de avaliação abaixo:

<b>Crítérios de Avaliação</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
<b>(A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (40 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (20 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<b>40</b>
<b>(B) Adequação da proposta aos objetivos do Plano Municipal de Cultura</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (20)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (10)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<b>20</b>
<b>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto envolvendo inovação quanto ao mesmo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (10)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (05)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>- OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<b>10</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

<p><b>(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações de gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Conforme item 4.1, “e”.</b></p>	<p><b>Grau pleno de capacidade técnico-operacional (30). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (15). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</b></p>	<p><b>30</b></p>
<p><b>Pontuação Máxima Global</b></p>		<p><b>100</b></p>
<p><b>Critério de Desempate</b></p>		<p><b>Menor valor da proposta apresentada*</b></p>

**\*Caso a proposta não se adeque o valor máximo constante no item 5.2.6 deste edital, será eliminada de forma direta.**

**5.2.4.** A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 1 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- a)** Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição.
- b)** Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.
- c)** Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Plano de Trabalho;

**5.2.5** Ao final, a Comissão de Análise e Avaliação declarará as propostas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**

aprovadas, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e afixado no mural da Secretaria Municipal de Cultura.

- 5.2.6** O termo de colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo atribuído a um único projeto.

**Passa-se a ler:**

**5. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

- 5.1. O CREDENCIAMENTO** não condiciona ao direito líquido e certo à celebração e formalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Secretaria de Cultura de São Luís, somente a realizará com a observância, entre outras, das seguintes providências:
- Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
  - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - Emissão de parecer jurídico pela Secretaria Municipal de Cultura acerca da possibilidade de celebração da parceria.
  - As entidades credenciadas deverão apresentar o projeto de planejamento e execução da 17ª Feira do Livro-FeliS 2024, do dia 16 de outubro ao dia 17 de outubro de 2024, de forma PRESENCIAL nas condições estabelecidas no item 4.3, ou através do email: [editais.secult.pmsl@gmail.com](mailto:editais.secult.pmsl@gmail.com).
  - O plano de trabalho deverá constar os requisitos mínimos elencados no Anexo III, na falta de qualquer item o proponente será desclassificado.

**5.2– A SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS APÓS CREDENCIAMENTO.**

A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizadas pela Comissão de Análise e Avaliação, que ocorrerá na sala de reunião da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT que iniciará as 15 horas do dia 18 de outubro de 2024, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura de São Luís logo após.

- 5.2.1** A Secretaria Municipal de Cultura via ofício, requisitará após o credenciamento e apenas para as Organizações da Sociedade Civil credenciadas, Plano de Trabalho para Análise e Avaliação para a formalização do Termo de Colaboração mediante classificação.
- 5.2.2** O plano de trabalho deverá conter obrigatoriamente e será avaliado através dos critérios de avaliação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<b>(A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (40 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (20 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<b>40</b>
<b>(B) Adequação da proposta aos objetivos do Plano Municipal de Cultura</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (20)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (10)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<b>20</b>
<b>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto envolvendo inovação quanto ao mesmo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (10)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (05)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>- OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<b>10</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

<p><b>(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações de gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Conforme item 4.1, “e”.</b></p>	<p><b>Grau pleno de capacidade técnico-operacional (30). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (15). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</b></p>	<p><b>30</b></p>
	<p><b>Pontuação Máxima Global</b></p>	<p><b>100</b></p>
<p><b>Critério de Desempate</b></p>	<p><b>Menor valor da proposta apresentada*</b></p>	

**\*Caso a proposta não se adeque o valor máximo constante no item 5.2.6 deste edital, será eliminada de forma direta.**

**5.2.4.** A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 1 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- d)** Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição.
- e)** Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.
- f)** Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Plano de Trabalho;

**5.2.5** Ao final, a Comissão de Análise e Avaliação declarará as propostas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**

aprovadas, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e afixado no mural da Secretaria Municipal de Cultura.

- 5.2.6** O termo de colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo atribuído a um único projeto.

São Luís, 11 de outubro de 2024.

**Maurício Abreu Itapary**

Secretário Municipal de Cultura/SECULT  
(em exercício)